

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSDE N.º 249 DE 25 DE ABRIL DE 2017**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e o Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.514, de 17 de janeiro de 2017, que estima Receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, o Decreto nº 45.938 de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2017 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo E-12/006/82/2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Participação no Programa Poupa Tempo – Unidades Bangu e Baixada.

II – VIGÊNCIA: Data de início: 01/02/2017 – término: 31/12/2017.

III – De/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UO: 213300 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

UG: 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

IV – PARA/Executante: 3104 – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

UO: 3104 – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico

UG: 220100 – Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

V – CRÉDITO: PT: 2133.06.422.0397.2065

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3391.39	232	5.171.358,12

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 3º e 4º da Instrução Normativa AGE Nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2017.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

ALBERTO MESSIAS
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico